



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . .	340\$
A 2.ª série . . .	340\$
A 3.ª série . . .	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 112/74:

Autoriza a Câmara Municipal de Guimarães a considerar feriado municipal o dia 24 de Junho (comemoração da Batalha de S. Mamede).

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 113/74:

Altera a redacção do artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro (normas reguladoras das bolsas de valores).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 204/74:

Altera o quadro do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal em Antuérpia.

Portaria n.º 205/74:

Altera o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Beirute.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Local

Decreto n.º 112/74

de 18 de Março

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Guimarães a considerar feriado municipal o dia 24 de Junho (comemoração da Batalha de S. Mamede).

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia mencionado no artigo 1.º não será considerado feriado, cumprindo à Câmara Municipal anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos

lugares de estilo e publicados nos jornais da sede do concelho ou, no caso de aqueles não existirem, nos da sede do distrito.

Marcello Caetano — César Henrique Moreira Baptista.

Promulgado em 8 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 113/74

de 18 de Março

O artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, revoga integralmente diplomas que contemplam nas suas disposições matéria a que o mesmo não pode considerar-se aplicável.

Tal revogação não estava, obviamente, na mente do legislador.

Julga-se, todavia, conveniente, a fim de obviar a eventuais dúvidas, proceder à alteração do disposto no mencionado preceito.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 142.º São revogados:

- No que se refere às bolsas de valores, seus corretores e respectivas operações, o Decreto de 10 de Outubro de 1901 e o Regimento do Ofício de Corretor, bem como o Decreto de 24 de Dezembro de 1901 e o Decreto n.º 20 800, de 22 de Janeiro de 1932;

b) O Regulamento de Serviço e Operações das Bolsas de Fundos Públicos e Particulares e Outros Papéis de Crédito, aprovado pelo Decreto de 10 de Outubro de 1901, o Decreto de 30 de Outubro de 1903, o artigo 34.º da Lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, o Decreto n.º 5342, de 24 de Março de 1919, o Decreto n.º 10 336, de 24 de Novembro de 1924, a Portaria n.º 4206, de 22 de Setembro de 1924, os artigos 58.º, 59.º, 61.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 8 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 204/74

de 18 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção aprovada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro

do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal em Antuérpia, a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso, seja constituído da seguinte forma:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 3 secretários de 2.ª classe.
- 1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.
- 1 contínuo de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Fevereiro de 1974. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Portaria n.º 205/74

de 18 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção aprovada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Beirute seja alterado a partir de 1 de Março do ano em curso, passando a ser o seguinte:

- 1 empregado.
- 1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.
- 1 escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 contínuo de 2.ª classe.
- 1 servente.
- 1 porteiro.
- 1 jardineiro.
- 1 guarda.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Fevereiro de 1974. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.